



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

**LEI Nº 2066/2007, 03 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Cria Programa Municipal de legalização de terrenos públicos e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, do inciso IV, consubstanciado pelo art. 39, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Legalização de Terrenos Públicos em parceria com as Secretarias Municipais do Planejamento e das Finanças e da Infra-Estrutura.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá legalizar os terrenos urbanos de propriedade do Município, ocupados por terceiros que se encontra com edificações encravadas e com comprovante de posse.

Parágrafo único: O mesmo procedimento dar-se-á aos terrenos que se encontra em posse de terceiros, sem edificações e aqueles terrenos nos quais foi expedido alvará de construção.

Art. 3º - Os beneficiários do Programa não poderão legalizar mais de um imóvel, uma vez que o presente não visa proteger a comercialização.

Art.4º - Para fins de aprovação, efetivação e regularização dos imóveis supramencionados, necessário se faz que o interessado manifeste o seu interesse através de requerimento, que deverá ser apresentado na Secretaria Municipal do Planejamento e das finanças no qual deve constar o seguinte:

- a) O nome, endereço, profissão do requerente,
- b) O interesse na regularização do terreno junto à municipalidade, o tempo que o mesmo ocupa o terreno, especificando se o mesmo está construído ou se possui alvará de construção,
- c) Que não foi beneficiado por nenhum programa de concessão de terras públicas,

Art. 5º - Uma vez apresentado o requerimento com os documentos necessários, será originado um processo administrativo que dentre suas atribuições, terá autorização para visita de um funcionário ao terreno, e elaboração de um laudo técnico onde disporá todas as suas características, bem como verificação das informações prestadas pelos posseiros.



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

Art. 6º - confirmadas ou não as informações do posseiro, o laudo será encaminhado a procuradoria jurídica que em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Uma vez favorável o parecer o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que poderá ratificar ou não o parecer ofertado. Ratificado o parecer, todo o teor do processo será encaminhado ao Cartório de Registro Civil tendo em anexo a presente lei para que seja elaborado a cessão de uso em consequência a legalização do imóvel, cuja despesa com o registro caberá ao posseiro.

Art. 7º - A presente Lei abrange todos os terrenos do perímetro urbano pertencentes ao Município de Parelhas, onde haja posseiros com ou sem construção com a devida comprovação da posse.

Art. 8º – Fica desconsiderado todas as posses não legalizadas por esta Lei ou efetivada a posteriori.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 03 de setembro de 2007.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**

Prefeito